

CARMOCEB (Creches – Pequenas Comunidades Nossa Senhora do Carmo).

Titular: Carla Rodrigues Moreira Montes
Suplente: Helena Beatriz Lopes de Castro

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

Titular: Franciele Alves Paulino Dall 'Agnol
Suplente: Francy Mateus Souza

ASSOCIAÇÃO LUTA PELA VIDA

Titular: Osvaldo Antônio da Silva
Suplente: Tânia Pena da Silva

Presidente Renata Dias e Silva Goulart

Vice Presidente: Osvaldo Antônio da Silva

1º Secretário: Daniel Dias de Oliveira

2º Secretário: Maurisa Rosa dos Santos

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre, cumpra-se.

Monte Carmelo, 15 de setembro de 2017.

Saulo Faleiros Cardoso
Prefeito Municipal

Bolimar Luciano de Oliveira
Procurador Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 8134, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

Faz nomeação que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ALESSANDRO ZUBIOLLO, matrícula 440575, para o cargo de COORDENADOR (A) – DAD - 02, para compor o quadro de provimento comissionado, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 14/09/2017.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo - MG, 18 de setembro de 2017.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 8135, DE 18 SETEMBRO DE 2017.

"Faz contratação que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar AMANDA DE OLIVEIRA LIMA, matrícula 440569, para o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 11/09/2017 a 31/12/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 11/09/2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 18 de setembro de 2017.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 8136, DE 18 SETEMBRO DE 2017.

"Faz contratação que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar ANA CAROLINA RODRIGUES PEREIRA, matrícula 440570, para o cargo de PSICÓLOGO, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 13/09/2017 a 31/12/2017, devido à aposentadoria da psicóloga Susie Maria C. Mundim Lima.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 13/09/2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 18 de setembro de 2017.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

[ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO](#)

[RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA](#)

[TELEFONE: \(34\)3842-5880 - RAMAL 242](#)

[ACESSE: \[www.montecarmelo.mg.gov.br\]\(http://www.montecarmelo.mg.gov.br\)](#)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município

**Dia 21 de Setembro de 2017
Lei nº 661 de 09 de abril de 2007**

Ano XI

Nº 1315



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1393 DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE PARCERIA COM A LIGA ESPORTIVA CARMELITANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Monte Carmelo, autorizado a firmar Termo de Parceria com a Liga Esportiva Carmelitana, CNPJ nº 19.459.536/0001-06, no sentido de viabilizar a realização de eventos esportivos no Município de Monte Carmelo/MG.

Parágrafo único: O Termo de Parceria faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - O presente Termo de Parceria não produzirá despesas ao Município de Monte Carmelo.

Art. 3º - Revoga-se a Lei 1358 de 22 de março de 2017.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 22.03.2017.

Monte Carmelo, 20 de setembro de 2017.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO E A LIGA ESPORTIVA CARMELITANA.

O MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO, com sede na Praça Getúlio Vargas, 272 Centro, em Monte Carmelo - MG, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representado neste ato pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e Identidade Civil nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, emitida pela XXXXXXXXXXXXXXX e a LIGA ESPORTIVA CARMELITANA, com sede na Av. Belo Horizonte nº 518 sala 312, em Monte Carmelo/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.459.536/0001-06, doravante denominada simplesmente LEC, representada neste ato pelo Presidente, Sr. Marcos Antônio Victor Santos, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 406.807.678-87 e RG nº M.257.678, residente e domiciliado em Monte Carmelo à Rua José Soares, emitida pela SSP/MG, resolvem celebrar o presente Termo de Parceria, nos termos adiante registrados, nos termos da Lei Municipal 1358/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente Termo de Parceria tem por finalidade estabelecer parceria técnica para promover o fortalecimento do esporte de participação no Município de Monte Carmelo, visando o desenvolvimento de todo o desporto, bem como a realização de eventos esportivos nas diversas modalidades esportivas, de acordo com o calendário oficial de eventos esportivos promovidos pela Prefeitura Municipal de Monte Carmelo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA EXECUÇÃO

As ações decorrentes do presente Termo de Parceria, serão executados pelos órgãos definidos nas suas respectivas estruturas administrativas, com a cooperação das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS OBJETIVOS

A celebração do presente Termo de Parceria tem como objetivos:

- Realizar ações conjuntas, visando à inserção sócio-desportiva da comunidade de Monte Carmelo;
- Implementar a manutenção das Equipes Desportivas, para participação em eventos oficiais e amistosos;
- Fortalecer o esporte amador e incentivar as categorias de base, em caráter continuado, mediante realização de eventos das diversas modalidades;
- Executar ações para o gerenciamento e manutenção do Desporto no Município, em seus diversos aspectos.
- Fomentar e financiar através da arrecadação de recursos privados, dos eventos promovidos pelo Poder Público Municipal.
- Firmar acordos, patrocínios e apoios privados, para a promoção de eventos esportivos promovidos pela Prefeitura Municipal de Monte Carmelo.
- Incentivar a prática desportiva no município de Monte Carmelo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

- Desenvolver, elaborar e prover apoio aos projetos e ações a serem definidos para a implementação do presente Acordo;
- Exercer a articulação interinstitucional, para a viabilização dos projetos e ações;
- Acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades, visando à otimização e/ou adequação, quando necessários;
- Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro das práticas administrativas, técnicas e financeiras adequadas;
- Dar suporte ao fortalecimento da gestão desportiva no município.
- O Município de Monte Carmelo cederá à Liga Esportiva Carmelitana, para a realização de eventos esportivos, de acordo com a disponibilidade e interesse público:
 - Autorização de uso dos equipamentos esportivos de sua posse;
 - Autorização para exploração de publicidade interna, e comercialização de produtos alimentícios durante a realização de eventos,
 - Apoio com recursos humanos necessários;
 - Material esportivo;
 - Material de escritório;
 - Custeio total ou parcial de arbitragem esportiva;
 - Custeio total ou parcial de premiação (troféu e medalhas)
 - Indicação de membros para compor a Junta de Justiça Desportiva.

g) A Liga Esportiva Carmelitana prestará à Prefeitura Municipal, a seguinte cooperação:

- Operacionalização da arrecadação de taxas de inscrição de equipes para participação em eventos do Calendário Oficial da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo;
- Coordenação técnica de todos os eventos, com emissão de boletins, relatórios, regulamentos e notas oficiais;
- Normatizará a realização de reuniões técnicas, congressos técnicos, inscrições de todos os atos necessários à realização de eventos esportivos;
- Organização da Junta de Justiça Desportiva, para análise de infrações desportivas;
- O custeio total ou parcial, com os recursos arrecadados das inscrições de:
 - Recursos humanos necessários para realização dos eventos;
 - Material esportivo;
 - Material de escritório;
 - Arbitragem esportiva;
 - Premiação (troféu e medalhas)
 - Premiação em dinheiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Este Termo de Parceria deverá ser operacionalizado mediante a realização de ações de interesse dos participantes, em análise de cada evento a ser promovido, com a definição de responsabilidade das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CUSTEIO DA DESPESA

Não haverá a transferência de recursos para a operacionalização deste

Termo de Parceria.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Liga Esportiva Carmelitana apresentará a cada evento, relatório de execução, descrevendo as ações e resultados obtidos durante a realização do evento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Parceria terá vigência até 31 de dezembro de 2017, e seu prazo inicial a partir da data da publicação do resumo no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado através de prévio Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Parceria poderá ser rescindido por qualquer dos participantes, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Parceria poderá ser alterado, de comum acordo entre às partes mediante a assinatura de Termos Aditivos, obedecidas às disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Os participantes elegem o Foro da Comarca de Monte Carmelo - MG para dirimir quaisquer dúvidas resultantes deste Termo de Parceria que não possam se solucionadas administrativamente. E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Acordo, os participantes citados, o firmaram em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Monte Carmelo, _____ de março de 2017



DECRETO Nº 2001 DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

“APROVA A FUSÃO DE LOTES URBANOS LOCALIZADOS NO BAIRRO ARTHUR ROSA PENNA, DE PROPRIEDADE DE THEODORO PENNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME, CNPJ Nº 19.426.403/0001-25, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CONSIDERANDO a competência para promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Decreto 1655 de 05 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais nº 6.766/79 e 10.257/01 e na Legislação Municipal, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano;

CONSIDERANDO que a fusão dos lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 36 da Quadra 1, matriculados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Carmelo (MG) sob os nº 39.009, 39.010, 39.011, 39.012, 39.013, 39.014, 39.037, 39.038, 39.039, 39.040, 39.041, 39.042, 39.043 e 39.044, do Livro 02 ambos forma regular, com área total 2.436,00 m² de propriedade de **THEODORO PENNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME**, CNPJ nº 19.426.403/0001-25, foi analisada e autorizada pela Comissão Técnica de Análise e Aprovação de Parcelamento de Solo – CTAAPS – do Município de Monte Carmelo,

CONSIDERANDO que o imóvel já está dotado de infraestrutura urbana, nos termos das Leis Federais nº 6.766/79 e 9.785/99 e Legislação Municipal vigente e que se for necessária a execução de infraestrutura a mesma será de responsabilidade do proprietário.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado e autorizado a FUSÃO dos lotes urbanos nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 36 da Quadra 1, matriculados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Carmelo (MG) sob os nº 39.009, 39.010, 39.011, 39.012, 39.013,

39.014, 39.037, 39.038, 39.039, 39.040, 39.041, 39.042, 39.043, e 39.044, do Livro 02 ambos forma regular, com área total 2.436,00 m² de propriedade de **THEODORO PENNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME**, CNPJ nº 19.426.403/0001-25, de acordo com as características do Projeto, Mapas, Memoriais Descritivos e Art apresentados que integram este, a serem fundidos da seguinte forma: lote urbano nº 01 da Quadra 1, com área total de **2.436,00** m².

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 20 de setembro 2017.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município



DECRETO Nº 2002 DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

“APROVA O DESDOBRAMENTO DE LOTES URBANOS LOCALIZADO NO BAIRRO ARTHUR ROSA PENNA, DE PROPRIEDADE DE THEODORO PENNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME, CNPJ Nº 19.426.403/0001-25, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência para promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais nº 6.766/79 e 10.257/01 e na Legislação Municipal, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.655 de 05 de Novembro de 2015;

CONSIDERANDO que o desdobro do Lote 01, Quadra 1, de forma regular, com área total de 2.436,00 m² de propriedade de **THEODORO PENNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME**, CNPJ nº 19.426.403/0001-25, foi analisado e autorizado pela Comissão Técnica de Análise e Aprovação de Parcelamento de Solo – CTAAPS – do Município de Monte Carmelo,

CONSIDERANDO que o imóvel já está dotado de infraestrutura urbana, nos termos das Leis Federais nº 6.766/79 e 9.785/99 e Legislação Municipal vigente e que se houver necessidade de execução de infraestrutura a mesma será de responsabilidade do proprietário do imóvel.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado e autorizado o DESDOBRAMENTO do Lote 01, Quadra 1, de forma regular, com área total de 2.436,00 m² no Loteamento Urbano denominado “Arthur Rosa Penna”, de propriedade de **THEODORO PENNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME**, CNPJ nº 19.426.403/0001-25 de acordo com as características do Projeto, Mapas, Memoriais Descritivos e Art apresentados que integram este, a serem divididos em 11 lotes com as seguintes áreas: Lote 01 com área de 219,70 m², lotes 02 a 05 com área de 236,50 m² cada um, lotes 29 a 32 com área de 203,50 m² cada um, lote 33 com área de 219,70 m², lote 34 com área de 236,60 m², totalizando 2.436,00 m².

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 20 de Setembro de 2017.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município



DECRETO Nº 2003 DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

“APROVA A FUSÃO DE LOTES URBANOS LOCALIZADOS NO BAIRRO ARTHUR ROSA PENNA, DE PROPRIEDADE DE THEODORO PENNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME, CNPJ Nº 19.426.403/0001-25, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência para promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Decreto 1655 de 05 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais nº 6.766/79 e 10.257/01 e na Legislação Municipal, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano;

CONSIDERANDO que a fusão dos lotes: 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25 da Quadra 1, matriculados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Carmelo (MG) sob os nº 39.025, 39.026, 39.027, 39.028, 39.029, 39.030, 39.031, 39.032, e 39.033, do Livro 02 ambos forma regular, com área total 1.999,50 m² de propriedade de **THEODORO PENNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME**, CNPJ nº 19.426.403/0001-25, foi analisada e autorizada pela Comissão Técnica de Análise e Aprovação de Parcelamento de Solo – CTAAPS – do Município de Monte Carmelo,

CONSIDERANDO que o imóvel já está dotado de infraestrutura urbana, nos termos das Leis Federais nº 6.766/79 e 9.785/99 e Legislação Municipal vigente e que se for necessária a execução de infraestrutura a mesma será de responsabilidade do proprietário.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado e autorizado a FUSÃO dos lotes urbanos nº 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25 da Quadra 1, matriculados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Carmelo (MG) sob os nº 39.025, 39.026, 39.027, 39.028, 39.029, 39.030, 39.031, 39.032, e 39.033 do Livro 02 ambos forma regular, com área total 1.999,50 m² de propriedade de **THEODORO PENNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME**, CNPJ nº 19.426.403/0001-25, de acordo com as características do Projeto, Mapas, Memoriais Descritivos e Art apresentados que integram este, a serem fundidos da seguinte forma: lote urbano nº 01 da Quadra 1, com área total de **1.999,50** m².

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 20 de setembro de 2017.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município



DECRETO Nº 2004 DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

“APROVA O DESDOBRAMENTO DE LOTES URBANOS LOCALIZADO NO BAIRRO ARTHUR ROSA PENNA, DE PROPRIEDADE DE THEODORO PENNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME, CNPJ Nº 19.426.403/0001-25, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência para promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais nº 6.766/79 e 10.257/01

e na Legislação Municipal, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.655 de 05 de Novembro de 2015;

CONSIDERANDO que o desdobro do Lote 17, Quadra 1, de forma regular, com área total de 1.999,50 m² de propriedade de **THEODORO PENNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME**, CNPJ nº 19.426.403/0001-25, foi analisado e autorizado pela Comissão Técnica de Análise e Aprovação de Parcelamento de Solo – CTAAPS – do Município de Monte Carmelo,

CONSIDERANDO que o imóvel já está dotado de infraestrutura urbana, nos termos das Leis Federais nº 6.766/79 e 9.785/99 e Legislação Municipal vigente e que se houver necessidade de execução de infraestrutura a mesma será de responsabilidade do proprietário do imóvel.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado e autorizado o DESDOBRAMENTO do Lote 17, Quadra 1, de forma regular, com área total de 1.999,50 m² no Loteamento Urbano denominado “Arthur Rosa Penna”, de propriedade de **THEODORO PENNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME**, CNPJ nº 19.426.403/0001-25 de acordo com as características do Projeto, Mapas, Memoriais Descritivos e Art apresentados que integram este, a serem divididos em 09 lotes com as seguintes áreas: Lote 17 com área de 220,00 m², lote 18 com área de 234,00 m², lote 19 com área de 345,50 m² e lotes 20 a 25 com área de 200,00 m² cada um, totalizando 1.999,50 m².

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 20 de setembro de 2017.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município



PORTARIA Nº 8133 DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

“Faz nomeação do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com mandato no período de setembro de 2017 a março de 2018, conforme abaixo discriminados:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social:

Titular: Renata Dias e Silva Goulart
Suplente: Bruna Nogueira Miranda Barbosa

Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Titular: Maurisa Rosa dos Santos
Suplente: Maria Aparecida Brandão

Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Rogério Antunes Leme
Suplente: Andrea Leocádio Batista

Secretaria Municipal de Governo e Gestão

Titular: João Batista Nunes
Suplente: Camila Sousa Ferreira

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES CIVIS (NÃO GOVERNAMENTAIS)

APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais)

Titular: Daniel Dias de Oliveira
Suplente: Marinete Costa Mendonça